

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

**EDITAL DE DISPENSA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTEMPLANDO TODOS OS ESF'S E UBS'S, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FARMÁCIA BÁSICA E CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, BEM COMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A presente contratação é necessária pois a Secretaria de Agricultura, Gabinete, Secretaria de Administração uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados, incluindo o acúmulo de mofos, fungos e bactérias que é algo comum, permitir a presença de alguns tipos de vírus.
- 2.2.** Juntamente a isso, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por todas as unidades de saúde, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica e Centro de Triagem Covid – 19, portanto é nosso dever manter a higienização e o controle de pragas e doenças em todos os ambientes citados acima. Tendo em vista também que estamos passando por uma pandemia a qual necessita de máximo cuidado com o processo de higienização dos ambientes afim de evitar a proliferação do vírus.
- 2.3** Para fins de consecução da presente contratação, a Secretaria Municipal de Obras, por intermédio da titular da pasta, atesta ao final, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal, que o somatório a ser despendido durante o exercício financeiro de 2022 pela unidade gestora da presente contratação, com o objeto constante deste Edital, não ultrapassa o limite para contratação previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.4** A presente contratação, encontra amparo legal<sup>1</sup> no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se observar o disposto no §3º do mesmo dispositivo legal.

---

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;**

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Para fins de consecução do objeto do qual se pretende a contratação serão adquiridos os produtos, conforme quantitativo constante do quadro sintético abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	ADM.	GABINETE	ACRICULTURA	SAÚDE	TOTAL	PREÇO MÉDIO
1	Limpeza de reservatórios de até 1.000 litros	und	1	1	1	3	6	R\$ 150,00
2	Desinsetização m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	328,54m <sup>2</sup>	96,70m <sup>2</sup>	114,26m <sup>2</sup>	1.604,16m <sup>2</sup>	2.143,66 m <sup>2</sup>	R\$ 1,28
3	Desratização m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	328,54m <sup>2</sup>	96,70m <sup>2</sup>	114,26m <sup>2</sup>	1.604,16m <sup>2</sup>	2.143,66 m <sup>2</sup>	R\$ 1,02
4	Sanitização m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	328,54m <sup>2</sup>	97,00m <sup>2</sup>	114,26m <sup>2</sup>	1.604,16m <sup>2</sup>	2.143,66 m <sup>2</sup>	R\$ 1,20
5	Descupinização	m <sup>2</sup>	315,00m <sup>2</sup>	50,00m <sup>2</sup>	105,00m <sup>2</sup>	1.050,00m <sup>2</sup>	1.520,00 m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
6	Desalojamento de morcego	und	1	1	1	1	4	R\$ 800,00

#### Das exigências:

- A execução deverá ser realizada exatamente consta no Termo de Referência, sob pena de devolução de todos os produtos constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;
- Não serão aceitas ofertas ou condições diferentes das solicitadas;
- Os produtos deverão apresentar o prazo de validade;

### 4. RELATÓRIO TÉCNICO

[...]

3º.. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O quantitativo foi apurado considerando as especificidades técnica e localização das instalações do paço municipal da de Pescaria Brava e suas entidades, as suas dimensões internas e externas, bem a partir de referência da prestação de serviços similares, e os respectivos resultados avaliados nos contratos anteriores que, satisfatoriamente, atenderam as necessidades da Fundação, conforme relatório do Departamento de planejamento - Engenharia.

### **PAÇO MUNICIPAL:**

**Administração e Secretarias:** 328,54m<sup>2</sup>, quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**Agricultura:** 114,26m<sup>2</sup>, quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**Gabinete:** 96,70m<sup>2</sup>, quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

### **SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE:**

**UBS Laranjeiras:** 420,00m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**ESF Santiago:** 294,21m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**ESF Barreiros:** 220,88m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**ESF Sertão de Cima:** 185,36m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**Triagem COVID-19 (KM 37):** 248,13m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**Farmácia Barreiros:** 235,58m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento Municipal e Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** No recebimento e aceitação dos produtos/serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**5.2.** O recebimento e a aceitação do objeto dessa Dispensa de Licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Edital e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que lhes for aplicável.

**5.3.** Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

**5.4.** Ocorrendo a rejeição em algum produto a **CONTRATADA** será notificada pelo fiscal do contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

**5.5.** A recusa da **CONTRATADA** em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.6.** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o presente Edital, devendo a **CONTRATADA** acatar a recusa, fornecendo os produtos na forma requerida pelo Município, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **6. DO VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará a **CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

**6.1.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**6.3.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.3.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**6.3.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

**6.4.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO** complementar a proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

### **7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme o caso:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme o caso:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **7.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme o caso:

- a) Licença de Funcionamento (LF) atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), relativa ao domicílio ou sede da Contratada
- b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

## **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

### **8.1.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação

<b>Cod. Reduzido</b>	<b>Und. Orçam.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>SALDO Disponível</b>	<b>Valor Previsto</b>
6	02.01	2.002	3.3.90.00.00.00.00.5000	R\$ 167.883,57	<b>R\$ 1.794,97</b>
23	03.01	2.005	3.3.90.00.00.00.00.5000	R\$ 190.000,00	<b>R\$ 3.423,01</b>
61	06.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.5000	R\$ 136.000,00	<b>R\$ 917,24</b>
8	08.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00.5000	R\$ 236.000,00	<b>R\$ 10.803,17</b>

## **9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

9.2 A fiscalização será exercida pelos servidores responsáveis por cada Secretaria contratante, quais sejam:

**Secretaria de Saúde:** Juanita Alves Izidoro; matrícula: 353.

**Gabinete:** Bruna Eliseu Cunha; matrícula: 1655.

**Secretaria da Agricultura:** Murilo Romagna Marcelino; matrícula: 1871.

**Secretaria de Administração:** Bruna Eliseu Cunha; matrícula: 1655.

9.3 A fiscalização baseia-se no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

9.5 O representante da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Gabinete Municipal e Secretaria de Agricultura do Município de Pescaria Brava anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.7 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.8 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

9.9 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.10 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

---

Deyvisonn da Silva de Souza  
Prefeito Municipal

---

ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
Secretária Municipal de Obras

Pescaria Brava/SC, 11 de fevereiro de 2022

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGO** para atender as necessidades do Gabinete e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – contemplando todos os ESF's e UBS's, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica e Centro de Triagem Covid-19, bem como para atender a Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.3.** A presente contratação é necessária pois a Secretaria de Agricultura, Gabinete, Secretaria de Administração uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados, incluindo o acúmulo de mofos, fungos e bactérias que é algo comum, permitir a presença de alguns tipos de vírus.

**2.4.** Juntamente a isso, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por todas as unidades de saúde, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica e Centro de Triagem Covid – 19, portanto é nosso dever manter a higienização e o controle de pragas e doenças em todos os ambientes citados acima. Tendo em vista também que estamos passando por uma pandemia a qual necessita de máximo cuidado com o processo de higienização dos ambientes afim de evitar a proliferação do vírus.

#### 3. ITENS DA SOLICITAÇÃO

**3.1.** É obrigação de a contratada efetuar a entrega do objeto/executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta requisição e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	ADM.	GABINETE	ACRICULTURA	SAÚDE	TOTAL	PREÇO MÉDIO
1	Limpeza de reservatórios de até <b>1.000 litros</b>	und	1	1	1	3	6	R\$ 183,75
2	Desinsetização m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	328,54m <sup>2</sup>	96,70m <sup>2</sup>	114,26m <sup>2</sup>	1.604,16m <sup>2</sup>	2.143,66 m <sup>2</sup>	R\$ 1,4075
3	Desratização m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	328,54m <sup>2</sup>	96,70m <sup>2</sup>	114,26m <sup>2</sup>	1.604,16m <sup>2</sup>	2.143,66 m <sup>2</sup>	R\$ 1,2100
4	Sanitização m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	328,54m <sup>2</sup>	97,00m <sup>2</sup>	114,26m <sup>2</sup>	1.604,16m <sup>2</sup>	2.143,66 m <sup>2</sup>	R\$ 1,3300
5	Descupinização	m <sup>2</sup>	315,00m <sup>2</sup>	50,00m <sup>2</sup>	105,00m <sup>2</sup>	1.050,00m <sup>2</sup>	1.520,00 m <sup>2</sup>	R\$ 2,6900
6	Desalojamento de morcego	und	1	1	1	1	4	R\$ 1,095,00

#### 4. RELATÓRIO TÉCNICO

O quantitativo foi apurado considerando as especificidades técnica e localização das instalações do paço municipal da de Pescaria Brava e suas entidades, as suas dimensões internas e externas, bem a partir de referência da prestação de serviços similares, e os respectivos resultados avaliados nos contratos anteriores que, satisfatoriamente, atenderam as necessidades da Fundação, conforme relatório do Departamento de planejamento - Engenharia.

#### PAÇO MUNICIPAL:

**Administração e Secretarias** : 328,54m<sup>2</sup>, quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**Agricultura**: 114,26m<sup>2</sup>, quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**Gabinete**: 96,70m<sup>2</sup>, quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

#### SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE:

**UBS Laranjeiras**: 420,00m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**ESF Santiago**: 294,21m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**ESF Barreiros**: 220,88m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**ESF Sertão de Cima:** 185,36m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01 , fossa séptica de 3000L.

**Triagem COVID-19 (KM 37):** 248,13m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

**Farmácia Barreiros:** 235,58m<sup>2</sup>; quantidade de caixa d'água: 01, fossa séptica de 3000L.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento Municipal e Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pela entrega e execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.1.2. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

6.1.3. A CONTRATADA deve manter atualizada a CONTRATANTE, através do endereço eletrônico, deverá ser enviada por do e-mail a cada secretaria requisitante: [saude@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:saude@pescariabrava.sc.gov.br), [gabinete@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:gabinete@pescariabrava.sc.gov.br), [agricultura@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:agricultura@pescariabrava.sc.gov.br) informações acerca de contato da CONTRATADA para envio da Autorização de Fornecimento e do chamado técnico, bem como seu contato telefônico para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal, e os nomes dos empregados autorizados a tratar com a CONTRATANTE.

6.1.4. O retardamento na entrega e execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

6.1.8. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.1.9. Manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Responder aos questionamentos e atender à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas.

6.1.11. Comunicar às Secretarias no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.12. Todos os produtos utilizados pela Contratada deverão ter registro na ANVISA/MS (art.7º da RDC n.52/2009 da ANVISA e demais normas). A fiscalização (representada pelos fiscais designados e Gestora de Contratos) do Município ficará responsável por realizar a respectiva conferência, podendo solicitar da (s) empresa (s) uma relação de todos os produtos utilizados, com o número do registro.

6.1.13. Para a limpeza de reservatório de água, a empresa contratada deverá apresentar, ao final da higienização, certificado de execução dos serviços, com a data de sua realização (art. 57 do Decreto Estadual n.1846/2018).

6.1.14. Para contratação, a empresa deverá comprovar o treinamento das NR 33 e NR 35, de pelo menos 01 funcionário para realização da limpeza dos reservatórios de água;

6.1.15. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la perante à Contratante;

6.1.16. Os profissionais da Contratada, que forem executar o serviço, deverão possuir a qualificação técnica necessária, sendo que, caso necessário a Administração Pública poderá solicitar a comprovação da mesma a qualquer momento. Ainda, deverão utilizar os EPIs, conforme normas regulamentares;

6.1.17. A empresa deverá apresentar visto do conselho profissional de SC caso tenha apresentado ART de outro estado, para a contratação, se for o caso. O Município, ainda, poderá solicitar comprovante de quitação junto ao conselho competente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

8.1.1. Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.1.2. A fiscalização da Prefeitura não elide a responsabilidade da empresa Contratada.

8.1.3. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.4. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente da empresa indicada na nota fiscal de fornecimento através de Ordem Bancária, a nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos serviços entregues e apresentada, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após recebimento a apresentação da Nota Fiscal. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no email institucional de cada secretaria requisitante:

[educacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:educacao@pescariabrava.sc.gov.br), [saude@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:saude@pescariabrava.sc.gov.br), [gabinete@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:gabinete@pescariabrava.sc.gov.br), [agricultura@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:agricultura@pescariabrava.sc.gov.br) em formato XML.

- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.
- 9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4.** Constatando-se, junto ao Setor de Cadastro do Município, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8.** Constatando-se, junto ao Setor de Cadastro do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Setor de Cadastro do Município para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12.** Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Setor de Cadastro do Município.
- 9.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Setor de Cadastro do Município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

**10.2.** A fiscalização será exercida pelos servidores responsáveis por cada Secretaria contratante, quais sejam:

**Secretaria de Saúde:** Juanita Alves Izidoro; matrícula: 353.

**Gabinete:** Bruna Eliseu Cunha; matrícula: 1655.

**Secretaria da Agricultura:** Murilo Romagna Marcelino; matrícula: 1871.

**Secretaria de Administração:** Bruna Eliseu Cunha; matrícula: 1655.

**10.3.** A fiscalização baseia-se no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

**10.5.** O representante da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Gabinete Municipal e Secretaria de Agricultura do Município de Pescaria Brava anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.6.** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**10.7.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

**10.8.** O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

**10.9.** Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o re-gistro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

**10.10.** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total dos serviços pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do serviço;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, pelo prazo não superior a dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratual;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do serviço.

**10.2.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3.** Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

**10.4.** Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com as Secretarias em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A inexecução total ou parcial dos serviços deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão,

nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

**10.7.** Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

**10.9.** As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a, Prefeitura Municipal de Pescaria Brava não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

**10.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

**10.11.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

**10.12.** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

## **12. RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

- I. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- II. Transferir, parcialmente, a execução do serviço do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- III. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- IV. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
- V. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- VI. O cometimento reiterado de faltas no atendimentos dos serviços pela Contratada.
- VII. O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
  - Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
  - Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Gabinete Municipal e Secretaria de Agricultura.
- VIII. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
  - Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos

descentralizados, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

IX. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

X. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

XI. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

XIII. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIV. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

XV. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **13. INDISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

**Pescaria Brava, 09 de março de 2022.**

---

**JOSÉ ERALDO FRANCISCO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

---

**PEDRO DE MEDEIROS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

---

**EDJANE PEREIRA BERNARDO**  
Secretária de Administração e Finança

---

**JORGE ESPINDOLA**  
Chefe do Gabinete



8	08.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00.5000	R\$ 236.000,00	<b>R\$ 10.803,17</b>
---	-------	-------	-------------------------	----------------	----------------------

**CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** - O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da execução dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF), devidamente atestada pelo Setor de Compras.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de **CONTRATO**, está previsto estimado em R\$ **15.402,80**, conforme a Classificação Final dos itens por Centro de Custo e Proponente, que passa a compor este instrumento contratual.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO** - A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subempreitada, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 20213 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a: a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros; b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo **CONTRATANTE**, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual; c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor; d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de **CONTRATO**, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a: a) designar fiscais para representá-la perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 72 da LEI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA– VEDAÇÕES** - É vedado à **CONTRATADA**: 1 - Cauionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; 2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da LEI, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, pelo seu setor competente, fará as comunicações à **CONTRATADA**, sempre por escrito.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá ordenar a imediata retirada de empregados da **CONTRATADA** que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente **CONTRATO** que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do **CONTRATANTE**.

§ 4º - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do **CONTRATO** caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na, **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria: **INFRAÇÕES SANÇÃO** Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). Impedimento/Suspensão por até 02 anos. Fraudar o procedimento de licitação. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos não promover a prestação de serviço do objeto da licitação no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo **CONTRATANTE**. Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a **CONTRATADA** um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será da Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

§ 3º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a **CONTRATADA**, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:**  
Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro. Subcláusula Segunda – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do **CONTRATANTE** de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de **CONTRATO**, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o **CONTRATANTE** vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, obedecendo aos princípios contidos na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de LAGUNA SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente **CONTRATO**.

Pescaria Brava- SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:

B) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: